



**Lei nº. 3.692, de 03 de fevereiro de 2014.**

**Altera o padrão estabelecido pela Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, dos cargos de: Fiscal Saúde e Meio Ambiente, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos e de Operador de Sistemas, e dá outras providências.**

**RAMON KERN DE JESUS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no exercício de cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o padrão dos cargos efetivos abaixo relacionados, estabelecidos pela Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, passando a ter a seguinte redação:

<u>Denominação da Categoria Funcional</u>	<u>Padrão</u>
Fiscal Saúde e Meio Ambiente	09
Fiscal de Obras e Posturas	09
Fiscal de Tributos	09
Operador de Sistemas	10

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de Dotação Orçamentária específica.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de fevereiro de 2014.**

**Ramon Kern de Jesus**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
no exercício de cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Claudio Roberto dos Santos  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos



Exp. de Motivos nº 021/2014

Taquari, 31 de janeiro de 2014.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de lei que visa à alteração dos padrões dos cargos de Fiscal Saúde e Meio Ambiente, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos e de Operador de Sistemas, estabelecidos pela Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Este projeto representa a determinação do Governo em valorizar os servidores municipais e, atende finalmente, o justo anseio dos respectivos servidores, que há bastante tempo solicitam a mudança de seus padrões. Nesse sentido, os padrões foram alterados da seguinte forma:

- Fiscal de Saúde e Meio Ambiente: de 07 para 09;
- Fiscal de Obras e Posturas: de 07 para 09;
- Fiscal de Tributos: de 07 para 09;
- Operador de Sistemas: de 08 para 10.

A referida alteração visa corrigir os vencimentos de uma categoria de importância fundamental para as finanças do município, qual sejam as diversas funções de fiscais. É sabido que, são eles elementos essenciais para o aumento da arrecadação tributária do Município.

Quanto ao Operador de Sistemas, um profissional capaz de operar com competência diferentes sistemas de informações, sendo ele mais do que um técnico que



**Município de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul



alimenta sistemas, assumindo a condição estratégica de alguém com perfil de um metodólogo, virtudes encontradas na Servidora que exerce atualmente esta atividade.

“Por técnica deve-se entender não só o conjunto de noções científicas aplicadas na indústria (como se entende costumeiramente), mas também os instrumentos mentais, o conhecimento filosófico” (A. Gramsci).

Assim sendo, é justo que os vencimentos dessas categorias sejam compatíveis com a difícil tarefa que executam.

Cabe salientar que conforme impacto financeiro realizado pela Secretaria da Fazenda, “apesar de o aumento não significar um comprometimento da Receita do Município no que se refere aos gastos com pessoal, a alteração poderá ser concedida mediante adequação das despesas de pessoal”.

Diante do exposto e na certeza da aprovação deste projeto, frente à importância da valorização de nossos servidores, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**Ramon Kern de Jesus**

Prefeito Municipal em Exercício

**Excelentíssimo Senhor**

Ademir Bica Fagundes

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores**

**Taquari – RS**